



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026**

***Ementa:*** Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade em todos os pavimentos abertos ao público nas agências bancárias no Município de Barra Mansa, garantindo o acesso de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica obrigatória a garantia de acessibilidade em todos os pavimentos abertos ao público nas agências bancárias localizadas no Município de Barra Mansa, assegurando o acesso de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para garantir a acessibilidade prevista nesta Lei, as agências bancárias deverão disponibilizar meios adequados de acesso entre os pavimentos abertos ao público, tais como:

- I – elevador;
- II – plataforma elevatória;
- III – rampa de acesso;
- IV – outros meios de acessibilidade previstos nas normas técnicas vigentes.

**Art. 3º** - As adaptações necessárias deverão observar as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

**Art. 4º** - As agências bancárias em funcionamento no Município terão o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições nela previstas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – advertência;

II – multa;

III – multa em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - A regulamentação dos valores das multas e da fiscalização será estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir condições adequadas de acessibilidade nas agências bancárias instaladas no Município de Barra Mansa, assegurando que todos os cidadãos possam acessar os serviços bancários com dignidade, segurança e autonomia.

É sabido que muitas agências bancárias possuem setores de atendimento ou serviços instalados em pavimentos superiores ou inferiores, o que acaba criando obstáculos para idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, dificultando ou até mesmo impedindo o acesso pleno a serviços essenciais.

A proposta está em consonância com os princípios de inclusão e acessibilidade previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), que estabelece a obrigatoriedade de eliminação de barreiras arquitetônicas em locais de uso coletivo, bem como com o Estatuto do Idoso (**Lei nº 10.741/2003**), que assegura prioridade e condições adequadas de acesso aos serviços públicos e privados.





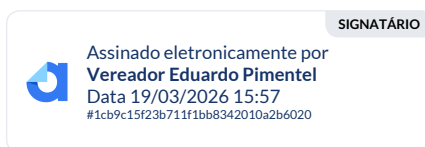
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Dessa forma, o presente projeto busca garantir que as agências bancárias disponibilizem meios adequados de acesso entre os pavimentos, como elevadores, plataformas elevatórias, rampas ou outros mecanismos previstos nas normas técnicas de acessibilidade, promovendo inclusão, igualdade de oportunidades e respeito à dignidade humana.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas ou idade, tenham acesso pleno aos serviços bancários, que são essenciais para a vida cotidiana.

Diante da relevância social da matéria, que visa promover dignidade, inclusão social e melhores condições de atendimento à população barramense, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.



**BARRA MANSA, 13 DE MARÇO DE 2026.**

**Vereador Eduardo Pimentel.**

